



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JACAREZINHO - PR

SEXTA-FEIRA, 18 DE AGOSTO DE 2023

ANO: XII

EDIÇÃO Nº: 2729 - 18 Pág(s)

Edições: www.jacarezinho.pr.gov.br/diario

Contato: diariooficial@jacarezinho.pr.gov.br ou 43 3911-3030

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

LEI Nº 4376/2023

(Projeto de Lei do Executivo 65/2023)

LEI Nº 4.376/2023
de 18 de agosto de 2023

“Autoriza o Poder Executivo a desenvolver ações e aporte de Contrapartida Municipal para implementar o Programa Minha Casa Minha Vida para Município com até 80.000 habitantes (preferencialmente), conforme o disposto na Lei Federal 11.977, de 7 de julho de 2009, na Portaria 725, de 5 de junho de 2023, na Lei Federal 14.620, de 13 de julho de 2023, e, ainda, nas disposições das Instruções Normativas do Ministério das Cidades, e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Jacarezinho, Estado do Paraná, aprovou, e eu, prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a desenvolver todas as ações necessárias para a aquisição, construção ou reforma de unidades habitacionais para atendimento aos municípios necessitados, implementadas por intermédio do Programa Minha Casa Minha Vida — Modalidades Urbana (PNHU) e Rural (PNHR), alocados na Faixa 1 do Programa, conforme disposições da Lei Federal 11.977, de 7 de julho de 2009, da Portaria 725, de 5 de junho de 2023, da Lei Federal 14.620, de 13 de julho de 2023, e demais Instruções Normativas subsequentes do Ministério das Cidades.

Art. 2.º Para a implementação do Programa, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Convênio, Termo de Parceria, Cooperação ou Acordo de Compromisso e outros necessários com instituições financeiras autorizadas pelo Banco Central do Brasil, inclusive Bancos Digitais Diretos e Indiretos, Sociedades de Crédito Direto, Cooperativas de Crédito e os Agentes Financeiros referidos nos incisos I a XII do Artigo 8.º da Lei Federal 4.380, de 21 de agosto de 1964.

§ 1.º As Instituições Financeiras e Agentes Financeiros deverão comprovar ao Município que possuem pessoal técnico especializado, próprio ou terceirizado, nas áreas de engenharia civil, arquitetura, economia, administração, ciências sociais, serviço social, jurídico, entre outros, necessários à boa execução do Programa.

§ 2.º O Poder Executivo Municipal poderá celebrar aditamentos ao Convênio, Termo de Parceria, Cooperação ou Acordo de Compromisso e outros necessários, de que trata este Artigo, os quais deverão ter por objeto ajustes e adequações direcionadas para a consecução das finalidades do Programa.

§ 3.º O Poder Executivo Municipal poderá também desenvolver outras ações complementares para estimular o Programa nas áreas rurais e urbanas.

Art. 3.º O Poder Executivo Municipal fará a doação de áreas urbanas ou lotes de terrenos de sua propriedade aos beneficiários selecionados, conforme o disposto na legislação federal que normatiza o PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA para Municípios com até 80.000 habitantes – Faixa 1 e em conformidade com os requisitos estabelecidos pela Política Municipal de Habitação vigente.

§ 1.º As áreas e terrenos a serem utilizados no PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA para Municípios com até 80.000 habitantes – Faixa 1 – Modalidade Urbana (PNHU), deverão integrar a área urbana ou de expansão urbana do Município, observada e em conformidade com a Portaria MCidades 725, de 5 de junho de 2013, e com o Plano Diretor Municipal.

§ 2.º As áreas e terrenos deverão contar com a infraestrutura básica necessária, de acordo com as posturas municipais, regramentos do Ministério das Cidades e em conformidade com políticas habitacionais de interesse social.

§ 3.º O Poder Executivo Municipal será responsável por acionar as concessionárias e as permissionárias de serviços de água e esgoto, energia elétrica, telefonia, Internet, televisão e outras, para executarem os serviços necessários para complementação da infraestrutura básica necessária; tais serviços deverão estar disponíveis na entrega das casas aos beneficiários das unidades habitacionais do PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA para Municípios com até 80.000 habitantes – Faixa 1.

Art. 4.º Os projetos de habitação popular serão desenvolvidos mediante planejamento global, podendo envolver a COHAPAR — Companhia de Habitação do Paraná, Secretarias de Estado, Secretarias Municipais de Serviços Sociais, de Obras, Planejamento, Fazenda e Desenvolvimento, além de autarquias.

Parágrafo Único Poderão ser integradas ao projeto outras entidades ou profissionais com notória especialização neste tema, mediante convênio ou contrato, que forneçam metodologias e assistência técnica de processos, desde que tragam ganhos para a produção e condução dos projetos, os quais têm por finalidade a produção imediata de unidades habitacionais.

Art. 5.º Só poderão ser beneficiados no PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA para Municípios com até 80.000 habitantes – Faixa 1 pessoas ou famílias que atendam ao estabelecido no referido Programa e atendam aos requisitos estabelecidos pela Política Municipal de Habitação vigente, com prioridade para as famílias de maior vulnerabilidade social.

§ 1.º O beneficiário não poderá ser proprietário de imóvel residencial em nome de detentor de financiamento ativo no SFH — Sistema Financeiro de Habitação em qualquer parte do País, assim como obrigatoriamente deverá comprovar que reside no Município há pelo menos 2 (dois) anos.

§ 2.º O contrato de beneficiário será celebrado preferencialmente em nome da mulher, idoso ou pessoa portadora de deficiência física.

Art. 6.º O Poder Executivo Municipal aportará recursos do PMCMV exclusivamente aos beneficiários selecionados que compõem a Faixa 1 do Programa, e por recursos financeiros, bens e serviços economicamente mensuráveis, visando a complementação dos recursos necessários à construção da infraestrutura dos empreendimentos e das unidades habitacionais.

Parágrafo Único Os recursos financeiros a serem aportados não poderão ultrapassar o valor de R\$ 170.000,00 (cento e setenta mil reais) por beneficiário da Faixa 1 do PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA para Municípios com até 80.000 habitantes, e a eles serão transferidos diretamente, de acordo com as cláusulas a serem estabelecidas no Convênio, Termo de Parceria, Cooperação ou Acordo de Compromisso e outros necessários firmados com instituições financeiras autorizadas.

Art. 7.º Na implementação do PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA para Municípios com até 80.000 habitantes – Faixa 1, fica avençado que:

I – os beneficiários ficarão isentos do pagamento do IPTU — Imposto Predial e Territorial Urbano durante o período de construção das unidades e também durante o período dos encargos por estes pagos, se o Município exigir o ressarcimento dos beneficiários;

II – as unidades habitacionais que serão construídas ficarão isentas do pagamento do alvará de construção, do “habite-se” e do ISSQN incidente sobre as mesmas;

III – ficará assegurada a isenção permanente e incondicional do Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis e do Imposto de Transmissão “Causa Mortis” e Doação, que têm como fato gerador a transferência das unidades imobiliárias ofertadas no citado Programa.

Art. 8.º As despesas com a execução da presente Lei, de responsabilidade do Município, correrão por conta da dotação orçamentária vigente na Lei Orçamentária Anual do ano em que ocorrer o evento, suplementadas, se necessário.

Art. 9.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio São Sebastião, Gabinete do Prefeito Municipal de Jacarezinho, 18 de agosto de 2023.

Marcelo Jose Bernardeli Palhares
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 3492/2023

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JACAREZINHO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais; considerando o item III, da Portaria nº. 3.483/2023,

RESOLVE:

Prorrogar o prazo estabelecido na Portaria nº. 3.483 por mais 30 (trinta) dias, a contar de 21 de agosto de 2023, para a conclusão dos trabalhos e entrega dos relatórios.

Dê ciência. Cumpra-se.

Palácio São Sebastião, Gabinete do Prefeito Municipal de Jacarezinho, em 18 de agosto de 2023.

Marcelo Jose Bernardeli Palhares
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JACAREZINHO - PR

SEXTA-FEIRA, 18 DE AGOSTO DE 2023

ANO: XII

EDIÇÃO Nº: 2729 - 18 Pág(s)

Edições: www.jacarezinho.pr.gov.br/diario

Contato: diariooficial@jacarezinho.pr.gov.br ou 43 3911-3030

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

LEI Nº 4377/2023

(Projeto de Lei do Executivo 56/2023)

LEI Nº 4.377/2023
de 18 de agosto de 2023

"Autoriza o Poder Executivo a contratar operações de crédito junto ao BANCO DO BRASIL S.A. e dá outras providências."

A Câmara Municipal de Jacarezinho, Estado do Paraná, aprovou, e eu, prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto ao BANCO DO BRASIL S.A., até o valor de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), no âmbito do PROGRAMA EFICIÊNCIA MUNICIPAL, destinados à aquisição de bens e serviços, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar 101, de 4 de maio de 2000, bem como das Resoluções do Senado Federal 40 e 43, de 2001.

Art. 2.º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a ceder ao Banco do Brasil, como garantia da operação de crédito de que trata esta Lei:

I – a modo "pró solvendo", as quotas-parte do Fundo a que se referem os Artigos 158 e 159, inciso I, alínea "b", ou outras que venham a substituir, nos termos do inciso IV do Artigo 167, todos da Constituição Federal, e montantes necessários para o pagamento do principal e demais encargos;

II – débito na seguinte Conta Corrente do Município: Banco do Brasil, Agência 0100-7, Conta Corrente 73.033-5 – Fundo de Participação dos Municípios – FPM.

Art. 3.º Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inciso II, § 10 do Artigo 32 da Lei Complementar 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 4.º Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o Artigo 1.º desta Lei.

Art. 5.º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

Art. 6.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio São Sebastião, Gabinete do Prefeito Municipal de Jacarezinho, 18 de agosto de 2023.

Marcelo Jose Bernardeli Palhares
Prefeito Municipal

LEI Nº 4378/2023

(Projeto de Lei do Executivo 70/2023)

LEI Nº 4.378/2023
de 18 de agosto de 2023

Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar operações de crédito com o Banco do Brasil S.A. e dá outras providências."

A Câmara Municipal de Jacarezinho, Estado do Paraná, aprovou, e eu, prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar operação de crédito junto ao Banco do Brasil S.A. até o valor de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), no âmbito do PROGRAMA EFICIÊNCIA MUNICIPAL, nos termos da Resolução CMN 4.995, de 24 de março de 2022, e suas alterações, destinados à aquisição de máquinas e equipamentos, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar 101, de 4 de maio de 2000.

Parágrafo Único Os recursos provenientes da operação de crédito autorizada serão obrigatoriamente aplicados na execução dos empreendimentos previstos no "caput" deste Artigo, sendo vedada a aplicação de tais recursos em despesas correntes, em consonância com o § 1.º do Artigo 35 da Lei Complementar Federal 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 2.º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a ceder ao Banco do Brasil, como garantia da operação de crédito de que trata esta Lei:

I – a modo "pró-solvendo", as quotas-parte do Fundo a que se referem os Artigos 158 e 159, inciso I, alínea "b" ou outras que venham a substituir, nos termos do inciso IV do Artigo 167, todos da Constituição Federal, e montantes necessários para o pagamento dos principais e demais encargos.

II – débito na seguinte Conta Corrente do Município: Banco do Brasil, Agência 0100-7, Conta Corrente 73.033-5 – Fundo de Participação dos Municípios.

Art. 3.º Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inciso II, § 1.º do Artigo 32 da Lei Complementar 101/2000, e dos Artigos 42 e 43, inciso IV da Lei Federal 4.320/1964.

Art. 4.º Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar, anualmente, as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos relativos aos contratos de financiamento a que se refere o Artigo 1.º desta Lei.

Art. 5.º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

Art. 6.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio São Sebastião, Gabinete do Prefeito Municipal de Jacarezinho, 18 de agosto de 2023.

Marcelo Jose Bernardeli Palhares
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JACAREZINHO - PR

SEXTA-FEIRA, 18 DE AGOSTO DE 2023

ANO: XII

EDIÇÃO Nº: 2729 - 18 Pág(s)

Edições: www.jacarezinho.pr.gov.br/diario

Contato: diariooficial@jacarezinho.pr.gov.br ou 43 3911-3030

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

CONSELHO MUNICIPAL DE CIÊNCIA, INOVAÇÃO E TECNOLOGIA DE JACAREZINHO

CONSELHO MUNICIPAL DE CIÊNCIA, INOVAÇÃO E TECNOLOGIA DE JACAREZINHO
PARANÁ

RESOLUÇÃO COMCIT Nº 0001/23

LEI MUNICIPAL Nº 4.271/2022

REGIMENTO INTERNO

SUMÁRIO

1	Capítulo 1 - Disposições Gerais	02
1.1	Objetivos do COMCIT	02
2	Capítulo 2 - Das Competências do COMCIT.....	03
3	Capítulo 3 - Da Composição e Estrutura do Conselho.....	04
3.1	Seção 1 - Do funcionamento do COMCIT	05
3.2	Seção 2 - Da Comissão Permanente de Análise de Programas e Projetos (COPAPP)	06
3.3	Seção 3 - Dos programas, projetos e requerimentos encaminhados ao COMCIT.....	06
3.4	Seção 4 - Da seleção de propostas pelo COMCIT.....	07
4	Capítulo 4 - Das Deliberações do COMCIT.....	08
5	Capítulo 5 - Da Direção dos Trabalhos do Conselho.....	08
6	Capítulo 6 - Das Competências dos membros da Diretoria.....	08
6.1	Seção 1 - Do Processo Eleitoral	11
7	Capítulo 7 - Do Fundo Municipal de Ciência, Inovação e Tecnologia (FUMCIT).....	12
8	Capítulo 8 - Das Disposições Finais	14



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JACAREZINHO - PR

SEXTA-FEIRA, 18 DE AGOSTO DE 2023

ANO: XII

EDIÇÃO Nº: 2729 - 18 Pág(s)

Edições: www.jacarezinho.pr.gov.br/diario

Contato: diariooficial@jacarezinho.pr.gov.br ou 43 3911-3030

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

CAPÍTULO 1

Disposições Gerais

Artigo 1º. O Conselho Municipal de Ciência, Inovação e Tecnologia de Jacarezinho (COMCIT), criado pela Lei Municipal nº4.271 de 8 de novembro de 2022, implementa seu Regimento Interno (Inciso VI, art. 10 da referida lei) e atua como instância colegiada de participação direta da comunidade na administração municipal, por meio de representantes do governo, da academia, das entidades empresariais, das associações e da sociedade civil organizada, com a responsabilidade de formular, propor, avaliar e fiscalizar ações e políticas públicas de promoção da ciência, da tecnologia e da inovação visando a consolidação do ecossistema local de inovação e tecnologia, o estímulo à inovação no setor produtivo e a promoção do desenvolvimento econômico e social no Município.

Artigo 2º. Cabe ao Conselho Municipal de Ciência, Inovação e Tecnologia de Jacarezinho (COMCIT), entre outros objetivos, nos termos da Lei:

- I. Primar e manter atualizada a Política Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação, destinada a promover e estimular a inovação, o empreendedorismo, a pesquisa e a qualificação científica e tecnológica no ambiente econômico, social e produtivo;
- II. Promover o ambiente empreendedor e de inovação local, estimular e apoiar a constituição de alianças estratégicas e o desenvolvimento de projetos de cooperação voltados para atividades de pesquisa e desenvolvimento, que objetivem a geração de produtos, processos e serviços inovadores e a transferência e a difusão de tecnologia, envolvendo empresas, ICTs (Instituições Científicas e de Inovação Tecnológica), entidades privadas sem fins lucrativos e ambientes de inovação;
- III. Atuar em prol da implantação de cursos e instituições de ensino técnico e superior no município;
- IV. Promover a implementação de ambientes (habitats) de inovação como pré-incubadora, incubadora, aceleradora, entre outros, bem como apoiar a capacitação de recursos humanos qualificados e o criador e inventor independente, as pequenas empresas, os agricultores familiares, startups, spin-offs e empresas com base no conhecimento, como forma de incentivar o desenvolvimento tecnológico, o fomento de novos negócios e o aumento da competitividade;
- V. Propor e incentivar a implementação e regulamentação, pela prefeitura municipal, de mecanismos de incentivo ao processo de inovação nas empresas mediante o compartilhamento de recursos humanos, materiais e de infraestrutura, a concessão de apoio financeiro, de incentivos fiscais e subvenção econômica;
- VI. Incentivar a pesquisa, o desenvolvimento de produtos, design, serviços e processos inovadores, nas empresas brasileiras, em especial com foco nas pequenas empresas e nos agricultores familiares, bem como em entidades de direito privado sem fins lucrativos, criadores e inventores independentes, startups, spin-offs e empresas com base no conhecimento, consórcio público de inovação e entidades

2



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JACAREZINHO - PR

SEXTA-FEIRA, 18 DE AGOSTO DE 2023

ANO: XII

EDIÇÃO Nº: 2729 - 18 Pág(s)

Edições: www.jacarezinho.pr.gov.br/diario

Contato: diariooficial@jacarezinho.pr.gov.br ou 43 3911-3030

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

brasileiras do terceiro setor, mediante concessão de recursos financeiros, humanos, materiais ou de infraestrutura a serem ajustados em instrumentos específicos e destinados a apoiar atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação, para atender às prioridades das políticas industrial e tecnológica do município;

- VII. Apoiar que os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal implementem a inovação colaborativa no serviço público, buscando a resolução de problemas concretos pertinentes à Administração Pública Municipal, por meio de startups e empresas com base no conhecimento, relativo a produtos, design, serviços e processos inovadores comprovados ou em desenvolvimento, na forma estabelecida pela legislação federal e estadual;
- VIII. Atuar para que o Poder Público Municipal mantenha em seu orçamento, recursos para o fundo municipal de ciência, inovação e tecnologia, e a operação e manutenção de ambientes (habitats) promotores de inovação, inclusive, espaços maker, fab labs, coworkings, pré-incubadoras, incubadoras, entre outros, mantendo intercâmbio e parcerias, principalmente, com o Sebrae, ICTS (Instituições Científicas e de Inovação Tecnológica), como as instituições de ensino técnico e superior, outros ecossistemas e ambientes de inovação e o SRI NP -, Sistema Regional de Inovação do Norte Pioneiro.
- IX. Promover a celebração pelo Município, mediante instrumentos jurídicos apropriados, inclusive convênios e contratos, com órgãos da Administração direta ou indireta, federal, estadual e municipal bem como, com organismos internacionais, instituições de pesquisa, universidades, instituições de ensino superior, fundações de apoio às instituições de ensino superior, entidades privadas sem fins lucrativos de apoio ao empreendedorismo e inovação, entidades empresariais, instituições de fomento, investimento ou financiamento; e
- X. Formular, propor, e incentivar o Executivo Municipal a implementar a Política Municipal de Ciência, Inovação e Tecnologia, programas, projetos e ações a fim de, conforme autorizado por lei e regulamentações, e no cumprimento das competências deste Conselho, promover o desenvolvimento científico, tecnológico e de inovação no Município de Jacarezinho.

CAPÍTULO 2

Das Competências do COMCIT

Artigo 3º. Compete ao Conselho Municipal de Ciência, Inovação e Tecnologia:

- I. Formular, propor, avaliar, validar e fiscalizar planos, ações e políticas públicas de promoção da inovação para o desenvolvimento do Município, a partir de iniciativas governamentais ou em parceria com agentes privados, sempre preservando o interesse público;
- II. Promover a geração, difusão e democratização do conhecimento, das informações e novas técnicas e incentivar a introdução e adaptação à realidade local de técnicas já existentes;

3



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JACAREZINHO - PR

SEXTA-FEIRA, 18 DE AGOSTO DE 2023

ANO: XII

EDIÇÃO Nº: 2729 - 18 Pág(s)

Edições: www.jacarezinho.pr.gov.br/diario

Contato: diariooficial@jacarezinho.pr.gov.br ou 43 3911-3030

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

- III. Promover e incentivar estudos, eventos e pesquisas nas áreas de que trata esta Lei;
- IV. Sugerir políticas de captação e alocação de recursos para as finalidades da presente Lei;
- V. Acompanhar, avaliar e fiscalizar o correto uso dos recursos do Fundo Municipal de Ciência, Inovação e Tecnologia;
- VI. Aprovar e modificar seu Regimento Interno;
- VII. Publicar o seu regimento interno, resoluções, portarias, recomendações, e demais atos de sua competência que se fizerem necessários, no Órgão Oficial do Município;
- VIII. Requerer aos órgãos públicos e privados informações e indicadores que sejam importantes para a análise e consecução de seus deveres legais, proposição de políticas públicas e ações municipais, atuando em sinergia com a Sala do Empreendedor, o Comitê Gestor Municipal da Lei Geral das MPEs (CGMLG) e demais Conselhos Municipais, nas áreas de Educação, Meio Ambiente, Desenvolvimento Econômico e demais de interesse público;
- IX. Propor ao Executivo Municipal o aperfeiçoamento profissional e a introdução de métodos de trabalho e técnicas operacionais, visando à qualificação da esfera pública municipal na prestação de serviços públicos com aplicação de inovação;
- XI. Incentivar a pesquisa e o desenvolvimento tecnológico inovador voltados ao aperfeiçoamento dos serviços públicos municipais e ao uso e controle dos recursos naturais;
- XII. Instituir subcomissões ou câmaras permanentes ou transitórias para estudos, avaliações, proposição de programas, planos de ação e projetos, fiscalização, ou outra atividade definida pelo COMCIT, podendo solicitar informações ou documentações complementares que julgar indispensáveis para a sua avaliação e ser auxiliadas por assessores independentes;
- XII. Promover, incentivar e apoiar a educação tecnológica no ensino básico, visando a manutenção do ecossistema inovador, seja por iniciativas do Município, seja em parceria com outras iniciativas;
- XIII. Analisar as solicitações de empresas e pessoas físicas interessadas nos incentivos e estímulos previstos nesta Lei, podendo aprová-los ou rejeitá-los;
- XIV. Manter intercâmbio, parcerias e colaborar na articulação das ações entre organismos públicos, privados e do terceiro setor envolvidos na formulação de políticas e ecossistemas de inovação, com outros municípios, estados, União e organismos internacionais;
- XV. Promover a integração dos habitats de inovação locais e destes, em especial, com o ecossistema de inovação do Norte Pioneiro do Paraná, mantendo participação ativa no SRI NP – Sistema Regional de Inovação do Norte Pioneiro.

CAPÍTULO 3

Da Composição e Estrutura do Conselho



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JACAREZINHO - PR

SEXTA-FEIRA, 18 DE AGOSTO DE 2023

ANO: XII

EDIÇÃO Nº: 2729 - 18 Pág(s)

Edições: www.jacarezinho.pr.gov.br/diario

Contato: diariooficial@jacarezinho.pr.gov.br ou 43 3911-3030

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

Artigo 4º - O COMCIT, observando o artigo 9º da Lei nº 4.271/2022 será composto por membros indicados pelos órgãos e entidades estabelecidos ou domiciliados no município, que aceitarem a responsabilidade, a seguir discriminados:

- I. 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Comércio, Indústria, Turismo e Serviços ou correspondente;
- II. 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes;
- III. 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Administração;
- IV. 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente;
- V. 2 (dois) representantes do setor produtivo rural do Município;
- VI. 2 (dois) representantes da classe empresarial indicados pela Associação Comercial local;
- VII. 1 (um) representante das Escolas de Ensino Profissionalizante ou Técnico;
- VIII. 2 (dois) representantes das Instituições de Ensino Superior;
- IX. 1 (um) representante de instituição de Assistência Técnica e Extensão Rural;
- X. 1 (um) Secretário Executivo indicado pela Prefeitura Municipal.

§ 1º Cada titular do COMCIT terá um suplente;

§ 2º As entidades indicarão seus representantes, titulares e suplentes, que serão nomeados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a realização de todas as indicações.

§ 3º O exercício de qualquer cargo de direção ou membro do COMIT não será remunerado e será considerado de relevante serviço público.

Seção 1

Do funcionamento do COMCIT

Artigo 5º - O COMCIT reunir-se-á bimestralmente ou extraordinariamente mediante convocação de seu Presidente ou por um terço de seus membros.

§1º - As reuniões poderão ser presenciais ou remotas, conforme decisão da diretoria, com ampla divulgação e listas, prints de tela ou outros mecanismos que comprovem a presença;

§2º - As deliberações ocorrerão por maioria simples de votos, presente a maioria absoluta de seus membros.

§3º - Da pauta da reunião Ordinária ou Extraordinária elaborada pela Diretoria e encaminhada pela Secretaria Executiva, com no mínimo cinco dias de antecedência, deverá constar se haverá deliberação, ou não, programada.

§4º - De todas as reuniões serão lavradas atas que posteriormente serão devidamente arquivadas.

Artigo 6º - O Regimento Interno do Conselho Municipal de Ciência, Inovação e Tecnologia (COMCIT), será aprovado, ou atualizado, com os votos da maioria absoluta dos membros, ou seja, de pelo menos cinquenta por cento mais um de seus membros titulares ou, na ausência destes, dos respectivos suplentes, sendo publicado no diário oficial do município.

5



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JACAREZINHO - PR

SEXTA-FEIRA, 18 DE AGOSTO DE 2023

ANO: XII

EDIÇÃO Nº: 2729 - 18 Pág(s)

Edições: www.jacarezinho.pr.gov.br/diario

Contato: diariooficial@jacarezinho.pr.gov.br ou 43 3911-3030

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

Artigo 7º - O mandato dos conselheiros e seus respectivos suplentes será de dois anos, excetuando-se o primeiro mandato que terá vigência até o mês de março, do ano de início, do próximo mandato do Poder Executivo Municipal.

§ 1º Perderá o mandato o Conselheiro que deixar de pertencer ao órgão pelo qual foi indicado.

§2º - Perderá a representatividade a instituição que tiver constatado em seu funcionamento irregularidades de acentuada gravidade, devidamente comprovada, que torne incompatível sua representação no Conselho.

§3º - Será afastado de suas funções na diretoria o representante que for candidato em eleições políticas para cargos do executivo ou legislativo;

§4º - O membro do Conselho que não comparecer a três (03) reuniões consecutivas ou cinco (05) alternadas sem justificativa, poderá ser excluído mediante decisão da maioria dos integrantes do COMCIT.

§ 5º Os membros do COMCIT que não forem eleitos para cargos internos podem ser substituídos a qualquer momento mediante solicitação da entidade apresentada à Diretoria do Conselho.

Artigo 8º - O Executivo Municipal assegurará a organização e funcionamento do Conselho fornecendo os meios necessários para a sua instalação e funcionamento com dotação orçamentária específica.

Seção 2

Da Comissão Permanente de Análise de Programas e Projetos (COPAPP)

Artigo 9º – O COMCIT criará Comissão Permanente de Análise de Programas e Projetos elegendo seus membros entre seus Conselheiros.

Artigo 10 – A competência principal da COPAPP (Comissão Permanente de Análise de Programas e Projetos) será analisar e emitir parecer circunstanciado sobre a solicitação de incentivos às pessoas físicas e jurídicas inovadoras, bem como os programas, projetos e requerimentos que pleitearem apoio ou benefícios da Lei nº 4.271/2022 ou de outras legislações e regulamentações correlatas para encaminhamento à análise e deliberação do colegiado do COMCIT.

§1º O COMCIT publicará as regulamentações necessárias.

§2º O Governo Municipal disponibilizará para assessorar a Comissão, técnicos do seu quadro funcional, inclusive do setor jurídico, bem como a Comissão poderá convidar ou contratar consultores ou técnicos para auxiliarem nos pareceres, quando houver necessidade.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JACAREZINHO - PR

SEXTA-FEIRA, 18 DE AGOSTO DE 2023

ANO: XII

EDIÇÃO Nº: 2729 - 18 Pág(s)

Edições: www.jacarezinho.pr.gov.br/diario

Contato: diariooficial@jacarezinho.pr.gov.br ou 43 3911-3030

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

Seção 3

Dos programas, projetos e requerimentos encaminhados ao COMCIT

Artigo 11 - Os pareceres da COPAPP (Comissão Permanente de Análise de Programas e Projetos) sobre programas, projetos e requerimentos, inclusive, quanto a incentivos levarão em consideração a Política Municipal de Promoção da Ciência, da Tecnologia, da Inovação e do Empreendedorismo, principalmente, no que concerne:

- a) Ao estímulo à base de conhecimento tecnológico de modo a contribuir para a produção de inovações de impacto na economia e na sociedade.
- b) À promoção da disseminação da cultura de inovação empreendedora, de modo a aumentar a taxa de inovação das empresas locais e regionais.
- c) Ao estímulo ao desenvolvimento de produtos e serviços diferenciados e inovadores, de modo a aumentar a produtividade, a competitividade e o desenvolvimento econômico local e territorial.
- d) Ao fomento desde a educação básica de práticas pedagógicas para o desenvolvimento da cultura da inovação e empreendedorismo e a implementação de cursos técnicos e superiores no município, em sinergia com o mundo do trabalho, que estimulem o pensamento inovador e a proficiência nas novas tecnologias.
- e) À implementação de ações de promoção do desenvolvimento tecnológico e da inovação em setores estruturantes e estratégicos da economia local, inclusive, por meio de parcerias e convênios.
- f) À adoção de medidas para implementar habitats de inovação em Jacarezinho.
- g) Aos preceitos e oportunidades definidos e autorizados pela Lei nº 4.271/2022

Parágrafo Único. Os pareceres também considerarão a expectativa de entrega ao longo do prazo de duração previsto e a relevância dos programas e projetos para o ecossistema local e territorial.

Artigo 12. A COPAPP terá um prazo máximo para emissão de parecer de até vinte (20) dias, e de acordo com a complexidade de cada programa, projeto ou documento avaliado, poderá solicitar a prorrogação do prazo, mediante justificativa circunstanciada aprovada pela diretoria do COMCIT.

Seção 4

Da seleção de propostas pelo COMCIT

Artigo 13 - O COMCIT — Conselho Municipal de Ciência, Inovação e Tecnologia definirá as formas de seleção de propostas, por regulamento e publicação, por meio de resolução, em especial, podendo se utilizar de certames públicos a fim de contemplar projetos inovadores, que tenham como objetivo resultado de impacto para o desenvolvimento econômico, social e ambiental do município.

7



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JACAREZINHO - PR

SEXTA-FEIRA, 18 DE AGOSTO DE 2023

ANO: XII

EDIÇÃO Nº: 2729 - 18 Pág(s)

Edições: www.jacarezinho.pr.gov.br/diario

Contato: diariooficial@jacarezinho.pr.gov.br ou 43 3911-3030

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

Art. 14 - As propostas, de Inovação, selecionadas poderão ser implementadas por meio de encomendas parciais ou ordens de serviço, especificando as razões da escolha, em especial a criticidade e/ou a especificidade do tema, a singularidade da instituição ou a existência de competência restrita, podendo ter, entre outras características, a vinculação a prioridade de programas do governo local na área de ciência, tecnologia e inovação ou a urgência no seu desenvolvimento e/ou implementação conforme programas estratégicos aprovados pelo COMCIT.

CAPÍTULO 4

Das Deliberações do COMCIT

Artigo 15 - Aguardar-se-á para as reuniões a presença de todo(as) conselheiros(as) titulares ou conselheiros(as) suplentes em condição de titularidade, em virtude da ausência do Titular.

Parágrafo único. As reuniões serão instaladas:

I - com qualquer quórum desde que não haja deliberações em pauta ;

II - com a presença da maioria de seus conselheiros titulares ou em titularidade, cinquenta por cento mais um, em caso de deliberação em primeira convocação, ou pela maioria presente, em segunda convocação.

Artigo 16 - Será admitida a participação de convidados nas reuniões do Conselho, com direito a voz nos momentos apropriados e sem direito a voto.

Artigo 17 - Todas as decisões aprovadas ou não pelo Conselho deverão constar em Ata e, quando necessário, a critério do COMCIT, serão expedidas Resoluções e/ou Deliberações devidamente numeradas em ordem crescente, seguidas do ano de edição e publicadas no Diário Oficial do Município.

CAPÍTULO 5

Da Direção dos Trabalhos do Conselho

Artigo 18 - A direção do COMCIT será exercida por:

I - Presidente,

II - Vice-Presidente,

III - Secretário e

IV - Vice-secretário.

Artigo 19 - O Município indicará entre os seus servidores o Secretário Executivo do COMCIT.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JACAREZINHO - PR

SEXTA-FEIRA, 18 DE AGOSTO DE 2023

ANO: XII

EDIÇÃO Nº: 2729 - 18 Pág(s)

Edições: www.jacarezinho.pr.gov.br/diario

Contato: diariooficial@jacarezinho.pr.gov.br ou 43 3911-3030

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

Parágrafo Único. O Secretário Executivo terá suas funções detalhadas juntamente com as dos membros da Diretoria no capítulo 6 deste Regimento.

CAPÍTULO 6

Das Competências dos membros da Diretoria

Artigo 20 - O COMCIT de Jacarezinho terá uma diretoria composta por um (01) Presidente, um (01) Vice-presidente, um (01) Secretário, um (01) Vice-Secretário e (01) Secretário Executivo.

Parágrafo Único. A Diretoria se manterá em seus trabalhos de rotina e legais até a tomada de posse da próxima Diretoria eleita.

Artigo 21 - Compete ao Presidente:

I - Convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias, e as assembleias do Conselho;

II - Assinar todas resoluções, portarias, recomendações, e demais atos de sua competência que se fizerem necessários relativos ao COMCIT;

III - Fazer encaminhar à Secretaria Municipal competente: regimento interno, resoluções, portarias, recomendações, atas de reuniões ordinárias e extraordinárias e demais atos para publicação no diário oficial;

IV - Representar o COMCIT em eventos da área e em outras realizações, ou designar membro para que o faça, quando for o caso;

V - Discutir e articular, no que couber com o(a) Prefeito(a) e seu Secretariado: as ações do COMCIT;

VI - Proclamar as decisões tomadas em cada reunião;

VII - Decidir sobre as questões de ordem ou submetê-las a consideração dos membros quando omissos for o Regimento;

VIII - Determinar que a Secretaria Executiva mantenha de forma organizada e atualizada todos os arquivos dos documentos lidos nas sessões e toda correspondência, documentos recebidos e encaminhados para e pelo COMCIT;

IX - Conhecer das justificativas de ausência dos membros do Conselho;

X - Determinar a execução dos serviços administrativos;

XI - Exercer outras atribuições pertinentes ao cargo e compatíveis com as finalidades do Conselho.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JACAREZINHO - PR

SEXTA-FEIRA, 18 DE AGOSTO DE 2023

ANO: XII

EDIÇÃO Nº: 2729 - 18 Pág(s)

Edições: www.jacarezinho.pr.gov.br/diario

Contato: diariooficial@jacarezinho.pr.gov.br ou 43 3911-3030

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

Artigo 22 - Compete ao Vice-presidente:

I - Substituir o Presidente em seus impedimentos ou em caso de vacância do cargo, na ordem de suas respectivas funções;

II - Assessorar a Presidência em seus trabalhos, executando as atividades que lhe forem por estas delegadas em despacho.

Artigo 23 - Compete ao Secretário:

I – Organizar as reuniões do COMCIT, juntamente com a Secretaria Executiva;

II – Realizar a leitura do expediente;

III – Acompanhar junto à Secretaria Executiva que esta esteja cumprindo plenamente suas funções:

a) Fazendo as convocatórias bem como as atas de reuniões;

b) Recebendo e organizando as pautas das reuniões;

c) Recebendo, preparando, expedindo e controlando as correspondências;

d) Mantendo arquivados e organizados todos os documentos recebidos ou expedidos pelo COMCIT.

e) Organizando os locais para a execução das reuniões presenciais ou a estrutura necessária para as reuniões virtuais;

f) Providenciando os serviços de digitação e impressão;

g) Divulgando as ações do Conselho, bem como informações de dados requeridos pela sociedade sobre as atividades;

h) Executando outras tarefas que lhe forem atribuídas pelo pleno.

Artigo 24 - Compete ao Vice-Secretário:

I - Substituir o 1º Secretário em seus impedimentos ou em caso de vacância do Cargo, na ordem de suas respectivas funções;

II - Assessorar a Presidência, em seus trabalhos, executando as atividades que lhe forem por estes delegados.

Artigo 25 - Compete ao Secretário Executivo:

I - Cumprir todas as funções descritas no inciso III, do artigo 23 deste documento;

II - Em especial:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JACAREZINHO - PR

SEXTA-FEIRA, 18 DE AGOSTO DE 2023

ANO: XII

EDIÇÃO Nº: 2729 - 18 Pág(s)

Edições: www.jacarezinho.pr.gov.br/diario

Contato: diariooficial@jacarezinho.pr.gov.br ou 43 3911-3030

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

- a) dar total suporte às atividades do COMCIT - Conselho Municipal de Ciência, Inovação e Tecnologia;
- b) formalizar as deliberações e atos do Conselho Municipal de Ciência, Inovação e Tecnologia, COMCIT;
- c) ser responsável pela publicidade das atas, resoluções e demais documentações;
- d) organizar o protocolo geral; e
- e) apoiar as subcomissões e/ou câmaras permanentes ou transitórias para viabilizar a execução de estudos, projetos e outras atividades propostas pelo COMCIT.

SEÇÃO 1

Do Processo Eleitoral

Artigo 26 - A direção do COMCIT será eleita pela maioria de seus conselheiros titulares ou em titularidade, cinquenta por cento mais um, em caso de deliberação em primeira convocação, ou pela maioria presente, em segunda convocação pela maioria dos votos dos membros presentes.

Artigo 27 – Será garantida a alternância na presidência entre representantes governamentais e não governamentais.

Artigo 28 – Será permitida a recondução, no total ou em parte, dos membros a Diretoria do COMCIT nos próximos mandatos conforme as normativas da Lei nº 4.271/2022

Artigo 29 - São elegíveis para os cargos da Diretoria do COMCIT os representantes de órgãos e entidades designados em lei, estabelecidos ou domiciliados no município de Jacarezinho, que aceitaram a responsabilidade de integrar o Colegiado, como membros nomeados pelo Poder Público Municipal, atuando pela promoção do desenvolvimento tecnológico e da inovação nos setores estruturantes e estratégicos do município, conforme as diretrizes legais.

Artigo 30 - Os membros do Conselho interessados em concorrer a cargos da Diretoria do COMCIT deverão apresentar suas candidaturas sob a forma de chapa, observando o princípio da alternância de representantes governamentais e não governamentais para a presidência, conforme prevê a legislação municipal.

Parágrafo único: No ato de inscrição, as chapas candidatas deverão apontar os nomes dos membros e as entidades/órgãos que representam e respectivos cargos a que concorrem, em duas vias, protocoladas junto à Secretaria Executiva do Conselho, com antecedência de cinco (05) dias úteis antes da realização da assembleia de eleição.

Artigo 31 - O processo eleitoral será coordenado por uma Comissão Eleitoral composta de três (3) membros do Conselho que não estarão concorrendo no respectivo pleito.

Parágrafo Único. Competirá à Comissão Eleitoral receber, apreciar as chapas e decidir sobre as impugnações que porventura sejam apresentadas.

11



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JACAREZINHO - PR

SEXTA-FEIRA, 18 DE AGOSTO DE 2023

ANO: XII

EDIÇÃO Nº: 2729 - 18 Pág(s)

Edições: www.jacarezinho.pr.gov.br/diario

Contato: diariooficial@jacarezinho.pr.gov.br ou 43 3911-3030

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

Artigo 32 - Será realizada convocação de todos os membros do COMCIT, para as eleições, podendo constar outros assuntos na pauta, por meio de edital publicado e divulgado, com antecedência de 10 (dez) dias úteis antes da data de realização, contendo o local, hora da primeira e segunda convocações e ordem do dia. A segunda convocação ocorrerá depois de decorridos 30 (trinta) minutos da primeira.

Artigo 33 – Cada entidade ou órgão representado no Conselho Municipal de Ciência, Inovação e Tecnologia terá direito a um (1) voto.

Parágrafo Único. Somente os(as) conselheiros(as) titulares tem direito a voto. Os(as) conselheiros(as) suplentes, somente na ausência dos titulares adquirem esse direito, mas está garantido o direito a voz em todas as reuniões.

Artigo 34 - O Presidente do COMCIT, em exercício ou “ad hoc”, após abrir a reunião, suspenderá o trabalho desta para que o Coordenador da Comissão Eleitoral dirija o processo das eleições e a proclamação dos eleitos.

Parágrafo Primeiro. A eleição se dará por voto secreto quando houver mais de uma chapa concorrendo ou tendo apenas uma chapa inscrita por aclamação.

Parágrafo Segundo. O transcurso das eleições e os nomes dos eleitos constarão da ata da reunião.

Artigo 35 - A posse ocorrerá sempre na reunião em que se realizarem as eleições e, após a posse, se dará seguimento à reunião para o cumprimento da pauta definida no edital.

CAPÍTULO 7

Do Fundo Municipal de Ciência, Inovação e Tecnologia (FUMCIT)

Artigo 36 - O Fundo Municipal de Ciência, Inovação e Tecnologia tem como objetivo a captação, aplicação e utilização de recursos financeiros para a promoção do desenvolvimento econômico, científico, tecnológico e inovador em Jacarezinho.

Artigo 37 - O Fundo Municipal de Ciência, Inovação e Tecnologia, será administrado pela Secretaria Municipal de Comércio, Indústria, Turismo e Serviços, que ficará responsável pela captação, aplicação e execução orçamentária.

Artigo 38 - A Secretaria Municipal de Comércio, Indústria, Turismo e Serviços respeitará as apreciações e proposições do Conselho Municipal de Ciência, Inovação e Tecnologia quanto ao FUMCIT - Fundo Municipal de Ciência, Inovação e Tecnologia.

Artigo 39 - Constituem recursos do Fundo Municipal de Ciência, Inovação e Tecnologia, conforme Lei nº 4.271/2022:

I. recursos provenientes de transferências dos Governos Federal e Estadual e dos Fundos Nacional e Estadual;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JACAREZINHO - PR

SEXTA-FEIRA, 18 DE AGOSTO DE 2023

ANO: XII

EDIÇÃO Nº: 2729 - 18 Pág(s)

Edições: www.jacarezinho.pr.gov.br/diario

Contato: diariooficial@jacarezinho.pr.gov.br ou 43 3911-3030

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

II. doações, auxílios, contribuições, subvenções e transferências de recursos de pessoas físicas ou jurídicas, governamentais ou não, nacionais ou estrangeiras;

III. o produto de aplicações financeiras dos recursos disponíveis;

IV. recursos auferidos com a venda de imóveis para fins industriais ou comerciais, de acordo com a respectiva política municipal;

V. dotações orçamentárias consignadas no orçamento geral do município, limitadas ao mínimo de 0,5% (meio por cento) do orçamento anual;

VI. créditos especiais, transferências e repasses que lhe forem conferidos;

VI. outras receitas que lhe forem destinadas.

Parágrafo único. Os recursos do Fundo Municipal de Ciência, Inovação e Tecnologia serão depositados em conta específica em instituição financeira oficial e utilizados nas finalidades previstas na conformidade da lei vigente.

ART. 40. As regulamentações necessárias referentes às condições de acesso aos recursos do Fundo Municipal de Inovação Tecnológica para o acesso serão expedidas mediante resoluções do Conselho Municipal de Ciência, Inovação e Tecnologia e tais recursos serão aplicados em:

I. Pagamento de incentivos financeiros a empresas ou profissionais que aderirem a editais publicados para fomentar o desenvolvimento econômico e projetos de tecnologia e inovação aplicados aos setores produtivos locais;

II. Financiamento, total ou parcial, de programas, projetos ou bolsas de apoio ligados ao desenvolvimento econômico, científico, tecnológico e inovador;

III. Financiamento, total ou parcial, de programas de capacitação e aperfeiçoamento da atividade empreendedora, desenvolvimento econômico, científico, tecnológico e inovador;

IV. Pagamento de despesas para promover a participação de agentes públicos, profissionais, empreendedores e representantes de empresas locais em missões nacionais e internacionais, congressos, seminários, feiras e eventos relacionados a atividade empreendedora, desenvolvimento econômico, científico, tecnológico e inovador;

V. Desenvolvimento de sites, mídias sociais, campanha institucional e material gráfico, com o objetivo de divulgar a cultura e eventos de inovação, bem como promover diferenciais competitivos do Município de Jacarezinho para fomentar a atração de novas empresas.

CAPÍTULO 8

Das Disposições Finais

Artigo 41 - Este Regimento Interno poderá sofrer alterações a qualquer tempo, desde que sejam aprovadas por maioria (50%+1) de seus Conselheiros titulares ou, na ausência destes, dos



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JACAREZINHO - PR

SEXTA-FEIRA, 18 DE AGOSTO DE 2023

ANO: XII

EDIÇÃO Nº: 2729 - 18 Pág(s)

Edições: www.jacarezinho.pr.gov.br/diario

Contato: diariooficial@jacarezinho.pr.gov.br ou 43 3911-3030

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

respectivos suplentes, em votação a ser realizada em assembleia ordinária e/ou extraordinária especialmente convocada para tal fim.

Parágrafo único. Para eventuais alterações no presente Regimento Interno a solicitação deve ser encaminhada ao presidente do COMCIT por qualquer membro do Conselho, com prazo mínimo de trinta dias de antecedência.

Artigo 42 - Caberá à Diretoria do COMCIT resolver os casos omissos e não previstos neste Regimento.

Jacarezinho(PR), 07 de agosto de 2023.

Leandro de Azevedo Lima
Presidente
Decreto nº 9309/2023



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JACAREZINHO - PR

SEXTA-FEIRA, 18 DE AGOSTO DE 2023

ANO: XII

EDIÇÃO Nº: 2729 - 18 Pág(s)

Edições: www.jacarezinho.pr.gov.br/diario

Contato: diariooficial@jacarezinho.pr.gov.br ou 43 3911-3030

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

LEI Nº 4375/2023

(Projeto de Lei do Executivo 69/2023)

LEI Nº 4.375/2023
de 18 de agosto de 2023

“Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar nos termos da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964, Artigo 43, e da Lei Municipal 4.291, de 22 de dezembro de 2022.”

A Câmara Municipal de Jacarezinho, Estado do Paraná, aprovou, e eu, prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica aberto, no corrente Exercício Financeiro, um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 2.565.000,00 (dois milhões quinhentos e sessenta e cinco mil reais) para as dotações abaixo especificadas e, conseqüentemente, alterações no PPA Quadriênio 2022 a 2025 – Lei Municipal 4.077, de 22 de dezembro de 2021, e LDO 2023 – Lei Municipal 4.290, de 22 de dezembro de 2022:

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR			
ÓRGÃO	0800	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES	
UNIDADE	0810	Gabinete da Secretária	
DOTAÇÃO		0810.1212200092.037	
3.1.90.11.00	709	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil – Fonte: 000 – Recursos Ordinários (Livres) – Exercício Corrente	1.100.000,00
3.1.90.13.00	759	Contribuições Patronais – Fonte: 000 – Recursos Ordinários (Livres) – Exercício Corrente	317.000,00
DOTAÇÃO		0810.1236500092.046	
3.1.90.11.00	1112	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil – Fonte: 000 – Recursos Ordinários (Livres) – Exercício Corrente	583.000,00
3.1.90.13.00	1134	Contribuições Patronais – Fonte: 000 – Recursos Ordinários (Livres) – Exercício Corrente	180.000,00
ÓRGÃO	0900	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
UNIDADE	0910	Fundo Municipal de Saúde	
DOTAÇÃO		0910.1030400172.086	
3.1.90.11.00	1972	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil – Fonte: 303 – Saúde – Receitas Vinculadas (E.C. 29/00 – 15%) – Exercício Corrente	160.000,00
3.1.90.16.00	2012	Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil – Fonte: 303 – Saúde – Receitas Vinculadas (E.C. 29/00 – 15%) – Exercício Corrente	40.000,00
ÓRGÃO	1000	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
UNIDADE	1010	Gabinete da Secretária	
DOTAÇÃO		1010.0824300202.095	
3.1.90.11.00	2253	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal – Fonte: 000 – Recursos Ordinários (Livres) – Exercício Corrente	85.000,00
ÓRGÃO	1400	SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E MEIO AMBIENTE	
UNIDADE	1410	Gabinete do Secretário	
DOTAÇÃO		1410.0412200272.125	
3.1.90.11.00	3072	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil – Fonte: 000 – Recursos Ordinários (Livres) – Exercício Corrente	100.000,00
TOTAL DO CRÉDITO			2.565.000,00

Art. 2.º Para dar cobertura ao Crédito aberto no Artigo anterior, ficam indicados os recursos na forma do Artigo 43, § 1.º, inciso III da Lei Federal 4.320/1964:

- Anulação Parcial/Total das seguintes dotações orçamentárias, constantes do Orçamento vigente:

REDUÇÕES			
ÓRGÃO	0500	SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO	
UNIDADE	0510	Gabinete do Secretário	
DOTAÇÃO		0510.9999900190.010	
9.9.99.99.00	381	Reserva de Contingência – Fonte: 999 – Reservas de Contingências – Exercício Corrente	1.300.000,00
ÓRGÃO	0600	SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	
UNIDADE	0610	Gabinete do Secretário	
DOTAÇÃO		0610.2884300000.002	
3.2.90.21.00	500	Juros Sobre a Dívida por Contrato – Fonte: 000 – Recursos Ordinários (Livres) – Exercício Corrente	100.000,00
4.6.90.71.00	502	Principal da Dívida Contratual Resgatado – Fonte: 000 – Recursos Ordinários (Livres) – Exercício Corrente	600.000,00
DOTAÇÃO		0610.2884300000.016	
3.2.90.21.00	506	Juros Sobre a Dívida por Contrato – Fonte: 000 – Recursos Ordinários (Livres) – Exercício Corrente	200.000,00



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JACAREZINHO - PR

SEXTA-FEIRA, 18 DE AGOSTO DE 2023

ANO: XII

EDIÇÃO Nº: 2729 - 18 Pág(s)

Edições: www.jacarezinho.pr.gov.br/diario

Contato: diariooficial@jacarezinho.pr.gov.br ou 43 3911-3030

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

ÓRGÃO	0800	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES	
UNIDADE	0810	Gabinete da Secretária	
DOTAÇÃO		0810.1236400122.044	
3.1.90.11.00	1072	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil – Fonte: 000 – Recursos Ordinários (Livres) – Exercício Corrente	60.000,00
3.1.90.13.00	1083	Contribuições Patronais – Fonte: 000 – Recursos Ordinários (Livres) – Exercício Corrente	20.000,00
ÓRGÃO	0900	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
UNIDADE	0910	Fundo Municipal de Saúde	
DOTAÇÃO		0910.1030100142.073	
3.1.90.13.00	1734	Contribuições Patronais – Fonte: 303 – Saúde – Receitas Vinculadas (E.C. 29/00 – 15%) – Exercício Corrente	200.000,00
ÓRGÃO	1000	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
UNIDADE	1030	Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente	
DOTAÇÃO		1030.0824300236.007	
3.1.90.11.00	2568	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal – Fonte: 000 – Recursos Ordinários (Livres) – Exercício Corrente	85.000,00
TOTAL DAS REDUÇÕES			2.565.000,00

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio São Sebastião, Gabinete do Prefeito Municipal de Jacarezinho, 18 de agosto de 2023.

Marcelo Jose Bernardeli Palhares
Prefeito Municipal